

"O homem tem a insaciável necessidade de se conhecer."  
(Eça de Queirós)



## Português de Ofício

### Por um lado...por outro

Um galo sozinho não tece a manhã:  
ele precisará sempre de outros galos  
(...)  
para que a manhã, desde uma tela tênue,  
se vá tecendo, entre todos os galos.  
(João Cabral de Melo Neto)

Assim como a manhã de João Cabral, tecer um texto exige conexões. Um grito lançado de cá que seja agarrado pelo grito de lá, em sequência harmoniosa, estertora da incomunicabilidade. As conexões que estabelecemos entre as frases tecem o texto, conferem ao dito lógica e significação mais precisa.

Para estabelecer esses elos entre palavras ou orações, dispomos de um sofisticado acervo de ferramentas gramaticais, tais como: conjunções, preposições, pronomes. Segundo Othon Garcia, essas "partículas de transição e palavras de referência" têm, na maioria das vezes, função anafórica (referem-se ao que foi dito) e catafórica (apontam para o que será dito). Com esses recursos, o texto se configura em trama, em que cada fio se liga a termos ou sentidos passados ou futuros no ambiente textual.

Em textos jurídicos, é muito comum e necessário o uso de partículas de transição e palavras de referência. Precisamos de elementos textuais que refutem ideias, comparem pensamentos, fundamentem decisões. Uma expressão muito comum, especialmente em decisões cujo objetivo máximo habita a ponderação, o cotejamento, é **por outro lado**.

Uma dúvida frequente é sobre a possibilidade de usar **por outro lado** sem **por um lado**. Reza a lenda que uma não pode andar por aí sem a outra. Não é bem assim. **Por outro lado** tem vida individual. Vejamos o seguinte exemplo extraído de acórdão:

Nesse contexto, é certo que a concessão de auxílio-doença pelo órgão previdenciário suspende o contrato de trabalho, que não poderá ser rescindido até o término do período de afastamento e cessação do benefício previdenciário. A suspensão do contrato de trabalho não dá, **por outro lado**, substrato à reintegração, porque não há estabilidade provisória.

Observe que a expressão acrescenta informação que esclarece a primeira parte da declaração e refuta interpretação diversa. O efeito de sentido é alcançado com o emprego de **por outro lado**. Veja que a transição funcionou perfeitamente sozinha, sem nenhuma necessidade de uso da dupla **por um lado...por outro lado**. Aqui não há dois lados, apenas um esclarecimento.

Agora o pulo do gato. Se o argumento é construído com **por um lado**, será obrigatório o emprego de **por outro lado**. Isso ocorre porque **por um lado** promete a análise de dois lados. Ora, se você, caro redator, mencionou um lado da história, deverá cumprir a promessa e apresentar o outro lado. Assim:

A internet nem salva nem mata: **por um lado**, democratiza o acesso à informação e, por isso, revoluciona o modo como obtemos informação; **por outro**, pode nos fazer crer que conhecemos, quando apenas temos uma visão superficial e acrítica dos fatos.

E o texto será como a manhã, “toldo de um tecido tão aéreo que, tecido, se eleva por si: luz balão”. Que nossos textos sejam claros como o dia.

Até a próxima!



Enfoque

### **Lixo Zero - Você conhece esse conceito?**

Há um movimento internacional por mudança nos padrões de produção e consumo, visando **Lixo Zero**. Segundo a Zero Waste International Alliance (ZWIA), lixo zero é “uma meta ética, econômica, eficiente e visionária para **guiar as pessoas a mudar seus**

**modos de vidas e práticas de forma a incentivar os ciclos naturais sustentáveis, onde todos os materiais são projetados para permitir sua recuperação e uso pós-consumo.”**

No Brasil, o pioneiro na disseminação do conceito Lixo Zero é o Instituto Lixo Zero Brasil (ILZB), organização da sociedade civil autônoma sem fins lucrativos, fundada em 2010, e que representa a ZWIA em nosso País.

A adoção do conceito Lixo Zero é uma maneira rápida e rentável de contribuir para a redução das mudanças climáticas, proteção da saúde pública, criação de empregos verdes e promoção da sustentabilidade e do desenvolvimento local sustentável. Assim, ao aderir ao movimento, torna-se possível o máximo aproveitamento e o correto encaminhamento dos resíduos recicláveis e orgânicos e a redução – ou mesmo o fim – do encaminhamento destes materiais para os aterros sanitários ou para a incineração.

“Quando esvaziamos uma garrafa de bebida, ela não se torna lixo, ainda é garrafa, uma embalagem. Passa a ser lixo quando é emporcalhada, colocada num saco com macarrão, por exemplo, o que muitas vezes inviabiliza o tratamento. A lei brasileira diz que há três tipos de resíduos: orgânicos, recicláveis e rejeitos, que são o lixo. Se não misturarmos tudo, a garrafa não é lixo”, ensina Rodrigo Sabatini, diretor do Instituto Lixo Zero Brasil.

Cada tipo de resíduo tem um processo próprio de reciclagem. Se vários tipos de resíduos sólidos são misturados, a reciclagem se torna mais cara ou mesmo inviável, pela dificuldade de separá-los de acordo com sua constituição ou composição. O processo industrial de reciclagem de uma lata de alumínio, por exemplo, é diferente da reciclagem de uma caixa de papelão.

Uma gestão Lixo Zero é aquela que não permite que ocorra a geração do lixo, que é a mistura de resíduos recicláveis, orgânicos e rejeitos.

Pode-se dizer, ainda, que Lixo Zero é um **conceito de vida** (urbano e rural) **por meio do qual o indivíduo e, conseqüentemente, todas as organizações** das quais ele faz parte, passam a refletir e **se tornam conscientes dos caminhos e finalidades de seus resíduos antes de descartá-los**. Portanto, nesse caso, **a responsabilidade é compartilhada por toda a sociedade**: indústrias (produção e design dos produtos), comércio (comercializa os produtos das indústrias), consumidor (na extremidade do sistema, deve cuidar do consumo, uso e descarte), e governo (harmonizar a responsabilidade de todos).

Fonte:

**Instituto Lixo Zero Brasil (ILZB)**. Texto adaptado. Disponível em: <<http://ilzb.org/conceito-lixo-zero/>>. Acesso em 24 de julho de 2018.

**Ministério do Meio Ambiente**. Texto adaptado. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/cidades-sustentaveis/residuos-solidos/catadores-de-materiais-reciclaveis/reciclagem-e-reaproveitamento>>. Acesso

em 2 de agosto de 2018.

**Projeto Colabora.** Texto adaptado. Disponível em: <<https://projetcollabora.com.br/lixo/lixo-zero-um-guia-rapido-e-pratico/>>. Acesso em 2 de agosto de 2018.



## Jurisprudência

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

**CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. FENÔMENO JURÍDICO OCORRIDO COM A ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. EXTINÇÃO DE TRIBUTO ACOMPANHADO DE AUTORIZAÇÃO LEGAL DE PAGAMENTO VOLUNTÁRIO DE VALORES AO SINDICATO. CONFORMIDADE COM OS DITAMES CONSTITUCIONAIS DA LIBERDADE SINDICAL.** A Lei nº 13.467/2017 não transformou tributo obrigatório em facultativo. O fenômeno jurídico ocorrido não foi a transformação de um tributo em outro, mas a inequívoca extinção da contribuição sindical, salvo se houver prévia e expressa autorização de desconto do integrante da categoria profissional. Não há violação à Constituição ou ao Código Tributário Nacional, pois a contribuição sindical facultativa introduzida pela nova legislação não tem natureza tributária. Esta alteração legislativa modernizou a Direito Sindical, conformando-o aos ditames constitucionais da liberdade sindical. (TRT da 3.ª Região; PJe: 0010143-32.2018.5.03.0156 (RO); Disponibilização: 24/07/2018, DEJT/TRT3/Cad.Jud. P. 2.745; Órgão Julgador: Nona Turma; Relator: Ricardo Antônio Mohallem)



## Legislação

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

**[PORTARIA 2VTITUI N. 1, DE 20 DE JULHO DE 2018](#)** - DEJT/TRT3 2/8/2018

Torna público que as audiências realizadas na 2ª Vara do Trabalho de Ituiutaba - MG, quando presididas pelo magistrado que assina a Portaria, serão gravadas em áudio e vídeo, exclusiva e restritivamente para finalidades processuais.

Tribunal Superior do Trabalho

**[ATO TST.GCGJT N. 16, DE 27 DE JULHO DE 2018](#)** - DEJT/TST 30/7/2018

Altera o artigo 3º do Ato TST.GCGJT n. 9, de 21 de agosto de 2017.

[LEI N. 13.699, DE 2 DE AGOSTO DE 2018](#) - DOU 3/8/2018

Altera a Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para instituir diretriz de política urbana que visa a garantir condições condignas de acessibilidade, utilização e conforto nas dependências internas das edificações urbanas, inclusive nas destinadas à moradia e ao serviço dos trabalhadores domésticos.

[INSTRUÇÃO NORMATIVA MT N. 146, DE 25 DE JULHO DE 2018](#) - (REPUBLICAÇÃO) - DOU 1º/8/2018

Dispõe sobre a fiscalização do cumprimento das normas relativas à aprendizagem profissional.